

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/062806.
RECORRENTE: ELDA FIRMO TEIXEIRA .
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: E237006514.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 203 V do CTB – “Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela”. Arguição da Sumula nº 312 do STJ, “ausência da dupla notificação”. Arquivamento do auto que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente de recurso interposto pela proprietária, em oposição ao rigor do art. 203, V do CTB, na data de **29/07/2023**, na Rod. **BA0381**, Km **76 ENTR BA 120(SEMIANEL OESTE DE CANSAÇÃO) – ITIUBA** na cidade de **CANSAÇÃO/BA**.

A recorrente apresenta como matéria legal a ser guerreada a inobservância a sumula nº 312 STJ, bem como o não recebimento da dupla notificação.

O presente recurso encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito e documentação necessárias, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

É o relatório.

Voto

Superada as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que, a argumentação contida nas razões recursais prospera no que se refere a Sumula 312 do STJ. A alegação de inexistência de dupla notificação é verídica e prova-se no Relatório de Auto de Infração – Extrato, que a NIP não foi entregue no endereço da recorrente.

É de frisar, portanto, que houve ilegalidade cometida pelo órgão autuador, pelo que consta no Relatório de Auto de Infração – Extrato, desta forma, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E237006514**, lavrado contra **ELDA FIRMO TEIXEIRA**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº **E237006514** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de Dezembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI